



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 037/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2017 a 08/2020

MUNICÍPIO: CARATINGA/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

03 de dezembro de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 COMPETÊNCIAS	4
3 ANÁLISE TÉCNICA	5
Grupo 1 – Matrículas faturadas como EDT, mas sem rede coletora de esgoto	8
Grupo 2 – Matrículas faturadas como EDC, mas sem rede coletora de esgoto	9
Grupo 3 – Matrículas faturadas como EDT, mas dispendo de serviço EDC	11
4 CONCLUSÕES	13
5. RECOMENDAÇÕES	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
EQUIPE TÉCNICA	16

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo atender a demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 28/2020 (SEI 18052100). Nesse documento, foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analise o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG, no município de Caratinga/MG, em virtude de inconsistências na classificação dos serviços de esgoto, as quais foram identificadas durante fiscalização operacional.

No Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 61/2020 (SEI 18051982), foram comparadas as informações de cadastro de rede com aquelas do cadastro comercial, fornecidas pela Copasa-MG, bem como com aquelas do banco de faturamento, também fornecido pelo prestador à Gerência de Informações Econômicas (GIE) da Arsae-MG. A GFO analisou dados do mês de março de 2020. Como resultado, foram encontradas inconsistências, que dizem respeito à classificação dos serviços de esgoto prestados. Sendo confirmadas, tais inconsistências podem implicar o prestador ter incorrido em cobrança indevida nas faturas dos usuários.

A delimitação do conjunto de usuários abrangidos e as respectivas constatações, bem como a situação temporal da ocorrência, que subsidiam a elaboração deste relatório, são indicados no Memorando GFO nº 28/2020 e em e-mail GFO (SEI 18052122) que instrui o processo. Estimativas de valores eventualmente cobrados de forma indevida são calculadas e apresentados neste documento.

Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0000929/2020-81.

2 COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3 ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda supracitada, a GFE analisou os dados arquivados do banco de faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual apresenta informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados neste relatório são referentes ao município de Caratinga/MG. A GFO disponibilizou uma listagem de usuários que inclui: i) 1.162 matrículas cadastradas como esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT), mas que não dispunham de rede coletora de esgoto; ii) 423 matrículas cadastradas com serviço de esgotamento dinâmico com coleta (EDC), mas que não dispunham de rede coletora de esgoto; e iii) 60 matrículas cadastradas com serviço EDT, mas que dispunham apenas de serviço EDC. Conforme preconizam o artigo 81 da Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e o artigo 87 da Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019, é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado.

A GFO sugeriu que o período de análise a ser considerado é aquele desde a data de início da cobrança pelos serviços incongruentes. Contudo, devido a uma indisponibilidade imediata dos dados mais antigos do banco de faturamento do prestador, a GFE analisou aqueles referentes ao período de janeiro de 2017 a agosto de 2020. Considerando os dados de agosto de 2020, o problema na classificação dos serviços atinge cerca de 10% das matrículas do município.

Antes de analisar eventuais valores que podem ter sido cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário nas faturas dos usuários do município. Este procedimento, realizado a partir das informações do banco de faturamento, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários realizados pelo prestador, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, quaisquer recálculos — mostrados mais adiante neste relatório — ficarão limitados à reclassificação de serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes no município de Caratinga/MG¹

Data	Faturamento Prestador			Simulação Arsaie-MG			Diferença	
	Água (a)	Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Água (d)	Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = d + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c – f)	Água e Esgoto (%) (h = g / f)
jan/2017	1.177.832,40	436.982,32	1.614.814,72	1.174.597,87	435.481,38	1.610.079,26	4.735,46	0,29%
fev/2017	1.057.671,33	394.041,86	1.451.713,19	1.055.667,77	393.052,52	1.448.720,29	2.992,90	0,21%
mar/2017	1.178.171,16	437.440,15	1.615.611,31	1.175.881,54	436.326,89	1.612.208,43	3.402,88	0,21%
abr/2017	1.107.197,35	416.227,82	1.523.425,17	1.104.534,19	414.974,31	1.519.508,50	3.916,67	0,26%
mai/2017	1.135.360,23	422.958,42	1.558.318,65	1.131.826,11	421.458,38	1.553.284,50	5.034,15	0,32%
jun/2017	1.069.462,75	402.436,19	1.471.898,94	1.074.554,76	404.504,60	1.479.059,37	-7.160,43	-0,48%
jul/2017	1.093.295,81	412.320,53	1.505.616,34	1.098.304,66	414.587,14	1.512.891,80	-7.275,46	-0,48%
ago/2017	1.149.148,09	424.977,20	1.574.125,29	1.157.062,65	428.112,20	1.585.174,85	-11.049,56	-0,70%
set/2017	1.218.468,99	397.742,78	1.616.211,77	1.227.409,80	400.888,43	1.628.298,23	-12.086,46	-0,74%
out/2017	1.339.207,91	437.317,09	1.776.525,00	1.350.561,57	441.550,74	1.792.112,30	-15.587,30	-0,87%
nov/2017	1.250.624,89	406.944,38	1.657.569,27	1.260.417,53	410.458,30	1.670.875,83	-13.306,56	-0,80%
dez/2017	1.301.859,34	443.654,96	1.745.514,30	1.312.705,14	447.640,61	1.760.345,75	-14.831,45	-0,84%
jan/2018	1.343.682,37	453.271,81	1.796.954,18	1.356.891,75	458.251,86	1.815.143,61	-18.189,43	-1,00%
fev/2018	1.234.053,47	416.674,38	1.650.727,85	1.245.772,41	420.932,01	1.666.704,42	-15.976,57	-0,96%
mar/2018	1.340.175,76	454.593,08	1.794.768,84	1.353.092,39	459.227,00	1.812.319,40	-17.550,56	-0,97%
abr/2018	1.282.513,02	433.012,89	1.715.525,91	1.294.556,19	437.593,18	1.732.149,38	-16.623,47	-0,96%
mai/2018	1.245.434,31	667.094,79	1.912.529,10	1.257.075,72	674.849,61	1.931.925,33	-19.396,23	-1,00%
jun/2018	1.217.047,61	644.685,14	1.861.732,75	1.229.096,11	652.700,98	1.881.797,09	-20.064,34	-1,07%
jul/2018	1.149.018,06	646.915,69	1.795.933,75	1.158.689,48	653.833,18	1.812.522,66	-16.588,91	-0,92%
ago/2018	1.162.167,83	660.405,64	1.822.573,47	1.159.945,81	658.053,66	1.817.999,47	4.574,00	0,25%
set/2018	1.245.479,35	688.606,10	1.934.085,45	1.247.365,16	689.397,48	1.936.762,64	-2.677,19	-0,14%
out/2018	1.329.813,46	728.564,51	2.058.377,97	1.331.470,75	729.440,82	2.060.911,57	-2.533,60	-0,12%
nov/2018	1.314.566,07	726.130,96	2.040.697,03	1.316.546,35	727.221,37	2.043.767,72	-3.070,69	-0,15%
dez/2018	1.356.747,29	746.423,10	2.103.170,39	1.359.138,51	747.846,65	2.106.985,16	-3.814,77	-0,18%

(Tabela 1 – Continua)

¹ A diferença percentual foi calculada considerando o montante simulado pela Arsaie-MG. Considerou-se os quadros tarifários vigentes em cada período, sendo que os meses de julho, agosto e setembro podem consistir em período com *pro rata* em virtude de ajustes tarifários.

(Tabela 1 – Continuação)

Data	Faturamento Prestador			Simulação Arsaie-MG			Diferença	
	Água (a)	Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Água (d)	Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = d + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c - f)	Água e Esgoto (%) (h = g / f)
jan/2019	1.434.102,17	802.381,64	2.236.483,81	1.436.513,46	803.925,13	2.240.438,59	-3.954,78	-0,18%
fev/2019	1.325.760,26	735.332,99	2.061.093,25	1.328.076,71	736.759,80	2.064.836,51	-3.743,26	-0,18%
mar/2019	1.434.078,76	794.551,16	2.228.629,92	1.436.726,61	795.942,21	2.232.668,82	-4.038,90	-0,18%
abr/2019	1.324.444,88	723.887,87	2.048.332,75	1.326.924,96	725.501,25	2.052.426,22	-4.093,47	-0,20%
mai/2019	1.371.360,93	753.647,57	2.125.008,50	1.373.536,96	754.841,57	2.128.378,53	-3.370,03	-0,16%
jun/2019	1.294.383,62	704.615,67	1.998.999,29	1.296.793,90	706.004,75	2.002.798,65	-3.799,36	-0,19%
jul/2019	1.304.203,81	710.001,81	2.014.205,62	1.306.750,53	711.395,93	2.018.146,46	-3.940,84	-0,20%
ago/2019	1.365.670,82	756.686,85	2.122.357,67	1.368.446,43	757.531,10	2.125.977,53	-3.619,86	-0,17%
set/2019	1.488.200,59	798.836,04	2.287.036,63	1.490.562,98	800.003,43	2.290.566,41	-3.529,78	-0,15%
out/2019	1.528.625,77	820.888,82	2.349.514,59	1.531.093,31	822.362,72	2.353.456,03	-3.941,44	-0,17%
nov/2019	1.470.030,03	811.732,03	2.281.762,06	1.472.097,51	812.802,33	2.284.899,84	-3.137,78	-0,14%
dez/2019	1.519.664,10	827.078,17	2.346.742,27	1.521.612,21	828.075,59	2.349.687,79	-2.945,52	-0,13%
jan/2020	1.590.215,13	880.137,57	2.470.352,70	1.591.430,19	880.901,49	2.472.331,68	-1.978,98	-0,08%
fev/2020	1.392.208,28	770.748,03	2.162.956,31	1.395.111,18	772.495,43	2.167.606,61	-4.650,30	-0,21%
mar/2020	1.553.191,48	847.258,77	2.400.450,25	1.556.255,58	848.999,41	2.405.254,99	-4.804,74	-0,20%
abr/2020	1.449.046,24	800.750,84	2.249.797,08	1.451.232,38	801.877,62	2.253.110,00	-3.312,92	-0,15%
mai/2020	1.535.295,03	843.341,45	2.378.636,48	1.536.240,48	843.895,44	2.380.135,92	-1.499,44	-0,06%
jun/2020	1.548.552,79	843.702,66	2.392.255,45	1.549.603,71	844.225,37	2.393.829,08	-1.573,63	-0,07%
jul/2020	1.460.256,19	795.373,65	2.255.629,84	1.461.342,72	795.848,37	2.257.191,10	-1.561,26	-0,07%
ago/2020	1.516.610,49	836.143,29	2.352.753,78	1.517.550,09	836.583,17	2.354.133,25	-1.379,47	-0,06%
Total	58.204.900,22	28.156.518,67	86.361.418,89	58.381.066,15	28.238.355,42	86.619.421,57	-258.002,68	-0,30%

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Os dados exibidos na Tabela 1 são referentes a todas as matrículas de Caratinga/MG. Conforme se observa, os valores demonstram que, em geral, as faturas cobradas pelo prestador acumularam diferenças pouco significativas, em favor dos usuários, nos meses analisados. Diante disso, pode-se concluir que não houve problema na aplicação das tarifas vigentes no período.

Sabendo-se que não houve erros significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela alteração das tarifas aplicadas por aquelas adequadas aos serviços que, conforme indicação da GFO, são aqueles efetivamente prestados. Tendo em vista que a fiscalização operacional constatou problemas distintos para diferentes conjuntos de usuários, estes foram agregados em três grupos:

Grupo 1: 1.162 matrículas cadastradas com serviço EDT, mas que não dispunham de rede coletora de esgoto;

Grupo 2: 423 matrículas cadastradas com serviço EDC, mas que não dispunham de rede coletora de esgoto; e

Grupo 3: 60 matrículas cadastradas com serviço EDT, mas que dispunham de serviço EDC.

A seguir, os grupos foram analisados de forma desagregada quanto à inconsistência apontada.

Grupo 1 – Matrículas faturadas como EDT, mas sem rede coletora de esgoto

Como não foi constatada aplicação incorreta das tarifas (Tabela 1) e a demanda da GFO refere-se especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, este último será o foco das análises a seguir. No caso das matrículas cadastradas com serviço EDT, mas sem rede coletora de esgoto (Grupo1), a simulação dos valores referentes aos serviços de esgoto, feita pela Arsaie-MG, consiste meramente em zerar eventuais valores cobrados. Os resultados dessa simulação para as matrículas do Grupo 1 são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Faturamento efetivo Copasa-MG x faturamento simulado Arsaie-MG – Grupo 1

Mês Referência	Prestador			Arsaie-MG		Diferença	
	Total Água	Total Esgoto	Água e Esgoto	Total Esgoto	Água e Esgoto	Água e Esgoto (R\$)	Água e Esgoto (%)
	(a)	(b)	(c = a + b)	(e)	(f = a + e)	(g = c – f)	(h = g / f)
jan/2017	56.918,21	20.538,50	77.456,71	0,00	56.918,21	20.538,50	36,08%
fev/2017	52.151,11	19.292,61	71.443,72	0,00	52.151,11	19.292,61	36,99%
mar/2017	58.986,86	22.547,21	81.534,07	0,00	58.986,86	22.547,21	38,22%
abr/2017	50.791,35	19.685,19	70.476,54	0,00	50.791,35	19.685,19	38,76%
mai/2017	55.424,32	21.284,78	76.709,10	0,00	55.424,32	21.284,78	38,40%
jun/2017	51.384,07	20.059,97	71.444,04	0,00	51.384,07	20.059,97	39,04%
jul/2017	53.162,72	20.543,02	73.705,74	0,00	53.162,72	20.543,02	38,64%
ago/2017	58.777,05	21.467,19	80.244,24	0,00	58.777,05	21.467,19	36,52%
set/2017	59.374,19	19.315,66	78.689,85	0,00	59.374,19	19.315,66	32,53%

(Tabela 2 – Continua)

(Tabela 2 – Continuação)

out/2017	63.677,38	20.320,20	83.997,58	0,00	63.677,38	20.320,20	31,91%
nov/2017	62.462,18	20.185,93	82.648,11	0,00	62.462,18	20.185,93	32,32%
dez/2017	61.620,89	20.670,63	82.291,52	0,00	61.620,89	20.670,63	33,54%
jan/2018	70.809,25	21.991,69	92.800,94	0,00	70.809,25	21.991,69	31,06%
fev/2018	52.092,19	16.473,84	68.566,03	0,00	52.092,19	16.473,84	31,62%
mar/2018	65.576,33	21.821,06	87.397,39	0,00	65.576,33	21.821,06	33,28%
abr/2018	63.154,21	20.732,80	83.887,01	0,00	63.154,21	20.732,80	32,83%
mai/2018	60.305,02	35.557,59	95.862,61	0,00	60.305,02	35.557,59	58,96%
jun/2018	61.706,97	35.889,52	97.596,49	0,00	61.706,97	35.889,52	58,16%
jul/2018	57.498,61	44.489,22	101.987,83	0,00	57.498,61	44.489,22	77,37%
ago/2018	58.896,72	45.792,46	104.689,18	0,00	58.896,72	45.792,46	77,75%
set/2018	62.786,04	51.706,53	114.492,57	0,00	62.786,04	51.706,53	82,35%
out/2018	69.904,53	56.710,72	126.615,25	0,00	69.904,53	56.710,72	81,13%
nov/2018	69.684,71	57.865,23	127.549,94	0,00	69.684,71	57.865,23	83,04%
dez/2018	62.926,01	58.983,00	121.909,01	0,00	62.926,01	58.983,00	93,73%
jan/2019	75.869,53	70.751,61	146.621,14	0,00	75.869,53	70.751,61	93,25%
fev/2019	73.336,68	68.210,46	141.547,14	0,00	73.336,68	68.210,46	93,01%
mar/2019	74.208,54	68.840,03	143.048,57	0,00	74.208,54	68.840,03	92,77%
abr/2019	62.509,34	57.593,70	120.103,04	0,00	62.509,34	57.593,70	92,14%
mai/2019	66.728,76	61.734,63	128.463,39	0,00	66.728,76	61.734,63	92,52%
jun/2019	60.382,47	55.317,24	115.699,71	0,00	60.382,47	55.317,24	91,61%
jul/2019	59.840,27	55.995,81	115.836,08	0,00	59.840,27	55.995,81	93,58%
ago/2019	71.724,65	67.706,16	139.430,81	0,00	71.724,65	67.706,16	94,40%
set/2019	70.042,63	67.633,59	137.676,22	0,00	70.042,63	67.633,59	96,56%
out/2019	73.268,20	70.929,61	144.197,81	0,00	73.268,20	70.929,61	96,81%
nov/2019	74.832,46	72.380,07	147.212,53	0,00	74.832,46	72.380,07	96,72%
dez/2019	80.671,41	79.226,29	159.897,70	0,00	80.671,41	79.226,29	98,21%
jan/2020	89.809,71	88.087,94	177.897,65	0,00	89.809,71	88.087,94	98,08%
fev/2020	74.329,04	73.168,09	147.497,13	0,00	74.329,04	73.168,09	98,44%
mar/2020	89.819,12	88.343,11	178.162,23	0,00	89.819,12	88.343,11	98,36%
abr/2020	81.092,08	79.819,84	160.911,92	0,00	81.092,08	79.819,84	98,43%
mai/2020	86.593,30	85.143,74	171.737,04	0,00	86.593,30	85.143,74	98,33%
jun/2020	88.699,84	87.124,99	175.824,83	0,00	88.699,84	87.124,99	98,22%
jul/2020	79.300,40	77.886,15	157.186,55	0,00	79.300,40	77.886,15	98,22%
ago/2020	88.663,51	87.027,33	175.690,84	0,00	88.663,51	87.027,33	98,15%
Total	2.961.792,86	2.176.844,94	5.138.637,80	0,00	2.961.792,86	2.176.844,94	73,50%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

A cobrança, que se supõe inconsistente, nas faturas do Grupo 1 afetou as unidades usuárias em todo o período considerado. O valor cobrado indevidamente pelo prestador totaliza R\$ 2.176.844,94, em termos nominais, para os meses de janeiro de 2017 a agosto de 2020, o que equivale a 73,50% do valor total cobrado pela água nesse período.

Grupo 2 – Matrículas faturadas como EDC, mas sem rede coletora de esgoto

A Tabela 3 exhibe a comparação do faturamento da Copasa-MG com o aquele simulado pela Arsae-MG para o Grupo 2, composto por matrículas cadastradas com serviços EDC, mas sem rede coletora de esgoto. Assim como no caso das matrículas do Grupo 1, os valores cobrados pelo serviço de esgoto do Grupo 2 foram zerados na simulação realizada pela Arsae-MG.

Tabela 3 – Faturamento efetivo Copasa-MG x faturamento simulado Arsae-MG – Grupo 2

Mês Referência	Prestador			Arsae-MG		Diferença	
	Total Água	Total Esgoto	Água e Esgoto	Total Esgoto	Água e Esgoto	Água e Esgoto (R\$)	Água e Esgoto (%)
	(a)	(b)	(c = a + b)	(e)	(f = a + e)	(g = c - f)	(h = g/f)
jan/2017	19.205,15	9.408,16	28.613,31	0,00	19.205,15	9.408,16	48,99%
fev/2017	15.627,69	7.678,76	23.306,45	0,00	15.627,69	7.678,76	49,14%
mar/2017	18.018,62	8.753,41	26.772,03	0,00	18.018,62	8.753,41	48,58%
abr/2017	17.856,31	8.747,52	26.603,83	0,00	17.856,31	8.747,52	48,99%
mai/2017	17.829,44	8.691,99	26.521,43	0,00	17.829,44	8.691,99	48,75%
jun/2017	16.853,13	8.315,23	25.168,36	0,00	16.853,13	8.315,23	49,34%
jul/2017	17.845,46	8.785,44	26.630,90	0,00	17.845,46	8.785,44	49,23%
ago/2017	18.204,86	8.811,65	27.016,51	0,00	18.204,86	8.811,65	48,40%
set/2017	20.684,68	8.975,39	29.660,07	0,00	20.684,68	8.975,39	43,39%
out/2017	22.834,63	9.847,46	32.682,09	0,00	22.834,63	9.847,46	43,13%
nov/2017	20.722,44	9.033,35	29.755,79	0,00	20.722,44	9.033,35	43,59%
dez/2017	21.330,59	9.876,53	31.207,12	0,00	21.330,59	9.876,53	46,30%
jan/2018	21.460,53	9.372,16	30.832,69	0,00	21.460,53	9.372,16	43,67%
fev/2018	20.475,32	8.855,35	29.330,67	0,00	20.475,32	8.855,35	43,25%
mar/2018	22.205,83	9.621,02	31.826,85	0,00	22.205,83	9.621,02	43,33%
abr/2018	21.223,39	9.187,99	30.411,38	0,00	21.223,39	9.187,99	43,29%
mai/2018	21.380,37	9.285,64	30.666,01	0,00	21.380,37	9.285,64	43,43%
jun/2018	23.360,93	10.133,98	33.494,91	0,00	23.360,93	10.133,98	43,38%
jul/2018	21.311,55	9.310,15	30.621,70	0,00	21.311,55	9.310,15	43,69%
ago/2018	19.416,70	8.314,35	27.731,05	0,00	19.416,70	8.314,35	42,82%
set/2018	21.708,11	8.186,72	29.894,83	0,00	21.708,11	8.186,72	37,71%
out/2018	22.028,12	8.213,32	30.241,44	0,00	22.028,12	8.213,32	37,29%
nov/2018	22.601,83	8.411,95	31.013,78	0,00	22.601,83	8.411,95	37,22%
dez/2018	25.010,66	9.219,00	34.229,66	0,00	25.010,66	9.219,00	36,86%
jan/2019	25.466,33	9.163,44	34.629,77	0,00	25.466,33	9.163,44	35,98%
fev/2019	22.416,95	8.154,34	30.571,29	0,00	22.416,95	8.154,34	36,38%
mar/2019	24.634,05	8.990,10	33.624,15	0,00	24.634,05	8.990,10	36,49%
abr/2019	24.614,38	9.010,36	33.624,74	0,00	24.614,38	9.010,36	36,61%
mai/2019	23.546,53	8.617,72	32.164,25	0,00	23.546,53	8.617,72	36,60%
jun/2019	23.124,19	8.434,30	31.558,49	0,00	23.124,19	8.434,30	36,47%
jul/2019	22.649,99	8.317,67	30.967,66	0,00	22.649,99	8.317,67	36,72%
ago/2019	22.586,79	8.285,35	30.872,14	0,00	22.586,79	8.285,35	36,68%
set/2019	27.771,33	8.632,74	36.404,07	0,00	27.771,33	8.632,74	31,09%
out/2019	29.458,51	9.235,85	38.694,36	0,00	29.458,51	9.235,85	31,35%
nov/2019	27.476,33	8.585,35	36.061,68	0,00	27.476,33	8.585,35	31,25%
dez/2019	30.283,31	9.409,69	39.693,00	0,00	30.283,31	9.409,69	31,07%
jan/2020	28.089,44	8.824,06	36.913,50	0,00	28.089,44	8.824,06	31,41%
fev/2020	24.192,90	7.601,90	31.794,80	0,00	24.192,90	7.601,90	31,42%
mar/2020	28.160,62	8.870,31	37.030,93	0,00	28.160,62	8.870,31	31,50%
abr/2020	25.965,68	8.186,86	34.152,54	0,00	25.965,68	8.186,86	31,53%
mai/2020	29.117,14	9.171,54	38.288,68	0,00	29.117,14	9.171,54	31,50%
jun/2020	27.289,91	8.599,51	35.889,42	0,00	27.289,91	8.599,51	31,51%
jul/2020	26.189,67	8.244,82	34.434,49	0,00	26.189,67	8.244,82	31,48%
ago/2020	27.025,18	8.508,68	35.533,86	0,00	27.025,18	8.508,68	31,48%
Total	1.009.255,57	387.881,11	1.397.136,68	0,00	1.009.255,57	387.881,11	38,43%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

A inconsistência da cobrança nas faturas do Grupo 2, relativamente aos serviços apontados por fiscalização operacional, também afetou as unidades usuárias em todo o período considerado. O valor cobrado indevidamente pelo prestador totaliza R\$ 387.881,11, em termos nominais, para os meses de janeiro de 2017 a agosto de 2020, o que equivale a 38,43% do valor total cobrado pela água nesse período.

Grupo 3 – Matrículas faturadas como EDT, mas dispendo de serviço EDC

Por fim, a Tabela 4 compara o faturamento realizado pela Copasa-MG com o aquele simulado pela Arsa-e-MG, para o Grupo 3, composto por matrículas faturadas considerando o serviço EDT, mas que deveriam ter sido faturadas considerando o serviço EDC. Diferentemente dos casos dos grupos 1 e 2, que tiveram os valores dos serviços de esgoto zerados, para o Grupo 3, a Arsa-e-MG calculou os valores de tais serviços considerando a mudança na classificação de EDT para EDC.

Tabela 4 – Faturamento efetivo Copasa-MG x faturamento simulado Arsa-e-MG – Grupo 3

Mês Referência	Prestador			Arsa-e-MG		Diferença	
	Total Água (a)	Total Esgoto (b)	Água e Esgoto (c = a + b)	Total Esgoto (e)	Água e Esgoto (f = a + e)	Água e Esgoto (R\$) (g = c - f)	Água e Esgoto (%) (h = g/f)
jan/2017	1.960,84	925,80	2.886,64	929,74	2.890,58	-3,94	-0,14%
fev/2017	1.693,89	815,47	2.509,36	812,80	2.506,69	2,67	0,11%
mar/2017	1.915,84	880,21	2.796,05	880,14	2.795,98	0,07	0,00%
abr/2017	1.674,34	789,06	2.463,40	791,83	2.466,17	-2,77	-0,11%
mai/2017	2.076,03	970,23	3.046,26	971,44	3.047,47	-1,21	-0,04%
jun/2017	1.861,02	873,63	2.734,65	873,68	2.734,70	-0,05	0,00%
jul/2017	1.774,40	833,77	2.608,17	833,58	2.607,98	0,20	0,01%
ago/2017	1.775,73	814,51	2.590,24	816,34	2.592,07	-1,83	-0,07%
set/2017	2.035,16	844,08	2.879,24	844,29	2.879,45	-0,21	-0,01%
out/2017	1.983,35	825,48	2.808,83	825,48	2.808,83	0,00	0,00%
nov/2017	2.044,91	848,35	2.893,26	858,85	2.903,76	-10,50	-0,36%
dez/2017	2.179,85	899,95	3.079,80	899,97	3.079,82	-0,02	0,00%
jan/2018	2.372,13	990,16	3.362,29	994,39	3.366,52	-4,23	-0,13%
fev/2018	1.882,14	788,57	2.670,71	788,57	2.670,71	0,01	0,00%
mar/2018	2.108,93	892,28	3.001,21	892,30	3.001,23	-0,02	0,00%
abr/2018	2.005,12	847,31	2.852,43	856,68	2.861,80	-9,37	-0,33%
mai/2018	2.014,50	1.796,39	3.810,89	855,87	2.870,37	940,52	32,77%
jun/2018	1.890,91	1.701,68	3.592,59	800,14	2.691,05	901,54	33,50%
jul/2018	1.601,26	1.515,72	3.116,98	716,92	2.318,18	798,80	34,46%
ago/2018	2.167,76	2.030,58	4.198,34	931,24	3.099,00	1.099,34	35,47%
set/2018	1.898,80	1.819,49	3.718,29	720,89	2.619,69	1.098,60	41,94%
out/2018	2.150,32	2.058,43	4.208,75	817,05	2.967,37	1.241,38	41,83%
nov/2018	2.210,42	2.115,73	4.326,15	838,02	3.048,44	1.277,71	41,91%
dez/2018	2.150,96	2.059,02	4.209,98	815,77	2.966,73	1.243,25	41,91%
jan/2019	2.705,42	2.585,87	5.291,29	1.028,56	3.733,98	1.557,31	41,71%
fev/2019	2.074,52	1.986,62	4.061,14	784,57	2.859,09	1.202,05	42,04%
mar/2019	2.286,06	2.187,53	4.473,59	872,07	3.158,13	1.315,47	41,65%
abr/2019	2.067,10	1.979,44	4.046,54	784,17	2.851,27	1.195,27	41,92%

(Tabela 4 – Continua)

(Tabela 4 – Continuação)

mai/2019	2.857,82	2.652,35	5.510,17	1.051,10	3.908,92	1.601,25	40,96%
jun/2019	2.297,99	2.198,73	4.496,72	871,16	3.169,15	1.327,57	41,89%
jul/2019	2.362,87	2.247,70	4.610,57	890,48	3.253,35	1.357,22	41,72%
ago/2019	2.522,90	2.395,12	4.918,02	915,33	3.438,23	1.479,79	43,04%
set/2019	2.543,73	2.497,84	5.041,57	809,23	3.352,96	1.688,61	50,36%
out/2019	5.797,82	5.667,47	11.465,29	1.831,73	7.629,55	3.835,74	50,27%
nov/2019	2.552,38	2.506,51	5.058,89	813,11	3.365,49	1.693,40	50,32%
dez/2019	2.624,19	2.576,52	5.200,71	831,37	3.455,56	1.745,15	50,50%
jan/2020	3.407,71	3.340,92	6.748,63	1.075,14	4.482,85	2.265,78	50,54%
fev/2020	2.250,12	2.228,42	4.478,54	720,49	2.970,61	1.507,93	50,76%
mar/2020	2.384,33	2.342,26	4.726,59	757,10	3.141,43	1.585,16	50,46%
abr/2020	2.431,57	2.388,59	4.820,16	771,32	3.202,89	1.617,27	50,49%
mai/2020	2.897,33	2.842,86	5.740,19	916,63	3.813,96	1.926,24	50,50%
jun/2020	2.350,62	2.309,45	4.660,07	746,34	3.096,96	1.563,11	50,47%
jul/2020	2.488,05	2.437,52	4.925,57	792,84	3.280,89	1.644,68	50,13%
ago/2020	2.373,08	2.315,32	4.688,40	754,41	3.127,49	1.560,91	49,91%
Total	100.704,22	80.622,94	181.327,16	38.383,10	139.087,32	42.239,84	30,37%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Pela Tabela 4, observa-se indício de cobrança indevida, decorrente da classificação incoerente do serviço como EDT daquelas unidades usuárias que, segundo a GFO, contavam somente com o serviço de coleta de esgoto, mas sem o respectivo tratamento. Nota-se ainda que as diferenças no faturamento decorrentes da classificação inconsistente como EDT iniciam-se em maio de 2018 para esse grupo. Ao todo, em termos nominais, foi cobrado R\$ 42.239,84 por serviços que não foram efetivamente prestados aos usuários.

Somando-se os valores de diferenças referentes à cobrança indevida das faturas dos grupos 1, 2 e 3, chega-se a um montante de R\$ 2.606.965,89. É importante destacar que a cobrança indevida nas faturas dos usuários não ligados à rede (grupos 1 e 2) pode ter ocorrido em períodos anteriores ao considerado neste relatório de fiscalização econômica. Contudo, devido à indisponibilidade imediata de dados desses períodos, esses não foram analisados.

Os valores apresentados nas Tabelas 2, 3 e 4 correspondem ao agregado das matrículas indicadas pela GFO. No Anexo deste relatório, são apresentados valores discriminados por unidade usuária, sendo consideradas somente as diferenças por matrícula maiores ou iguais a R\$ 0,10. Com isso, o valor total das diferenças em desfavor dos usuários (grupos 1, 2 e 3), apresentado no arquivo é de R\$ 2.607.006,82. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta em arquivo destacado deste documento, mas também integrante do referenciado processo SEI 2440.01.0000929/2020-81.

4 CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, analisando-se os dados do banco de faturamento fornecido pelo prestador, referentes às matrículas indicadas pela GFO, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

4.2. Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para os grupos 1, 2 e 3, conforme relatado pela Gerência de Fiscalização Operacional. A diferença apurada decorre da classificação de unidades usuárias como EDT ou EDC quando não estavam ligadas à rede (grupos 1 e 2, respectivamente) e como dispendo de serviço EDT, quando dispunham daquele EDC (Grupo 3).

4.3. Isso posto, entende-se como indevida a cobrança decorrente da não efetiva prestação dos serviços de coleta e/ou tratamento de esgoto.

4.4. Em síntese, ao longo do período de janeiro de 2017 a agosto 2020, estima-se que o prestador tenha recebido uma receita extra de R\$ 2.606.965,89, no município de Caratinga/MG, em decorrência de inconsistência na classificação dos serviços prestados aos usuários.

Cabe destacar que as conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências desta Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam mensurados e ressarcidos aos usuários;

5.2. Que seja avaliada, pela Diretoria, a adoção de medida cautelar em favor desses usuários, quais sejam:

5.2.1. Para os usuários Grupo 1, a suspensão da cobrança da tarifa EDT e EDC, tendo em vista a não prestação de quaisquer serviços de esgotamento sanitário.

5.2.2. Para os usuários Grupo 2, a suspensão da cobrança da tarifa EDC, tendo em vista a não prestação de quaisquer serviços de esgotamento sanitário.

5.2.3. Para os usuários do Grupo 3, a suspensão da cobrança de tarifas EDT, sendo facultada a cobrança de tarifa EDC.

5.3. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;

5.4. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;

5.5. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 101 da Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e no art. 98 da Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019, em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de **engano justificável**, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, buscou-se considerar o período de análise sugerido pela GFO, ainda que a indisponibilidade imediata de dados tenha impedido a análise de períodos anteriores ao considerado. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Por fim, as conclusões deste documento sobrepõem-se ou retificam as conclusões do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 007/2020, de 04 de maio de 2020.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda

Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica